



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 440/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 826/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4334970), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 826/2023 (4242532), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre a viagem da comitiva presidencial para a China, encaminho a Nota SAJ nº 149/SAIP/SAJ/CC/PR (4415965), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4417387** e o código CRC **0EA55B1A** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000945/2023-08

SUPER nº 4417387

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 149 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PL/RJ)

Referência: Requerimento de Informação nº 826/2023

Anexo: Despacho SA/SE/CC/PR (4349316)

Assunto: Viagem da comitiva presidencial de Lula para a China

Processo : 00046.000945/2023-08

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC N. 826/2023, da Câmara dos Deputados, de autoria do sr. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, no qual "Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Ministro da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Rui Costa, relativo a viagem da comitiva presidencial de Lula para a China", conforme segue:

"Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Rui Costa, relativo à viagem da comitiva presidencial de Lula para a China. Nestes termos, indaga-se:

- Qual a agenda oficial cumprida pela Comitiva de Lula para a China?
- Quais foram as pautas abordadas nesse encontro?
- Quais os horários e os destinos na referida viagem?
- Quais pessoas acompanharam o presidente Lula na China e quais funções desempenham em relação à agenda cumprida pelo pela comitiva? Gentileza indicar o nome das pessoas e suas respectivas funções nos compromissos oficiais.
- Quais foram os critérios adotados na seleção dos empresários e membros da sociedade civil convidados a compor a representação brasileira durante a viagem à China?
- Quem selecionou e autorizou a relação dos nomes que compuseram a comitiva presidencial?
- Qual a necessidade de incluir representantes sindicais na comitiva?
- Quem será responsável pelos custos referentes ao transporte e acomodação desses empresários e membros da sociedade civil? Caso o Governo arque com tais despesas, solicita-se que os valores desembolsados sejam apresentados.
- Quando e por iniciativa de quem as tratativas para a referida viagem se iniciaram? Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à referida viagem.

- Qual o número de diárias e valores que presidente Lula e os membros da comitiva receberam por conta dessa viagem?
- Em qual ou quais hotéis ou congêneres foram pagas as diárias? Solicita-se sejam apresentadas as notas fiscais das diárias de hospedagem.
- O ESTADÃO divulgou que Lula levou Stédile para comitiva na China depois de líder do MST pregar invasões. A informação é verídica? Se sim, quais são as **razões para** convidar esse representante? De que maneira ele pode auxiliar na promoção da pauta comercial brasileira?"

2. Em análise preliminar, manifestou-se a Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações processuais, conforme segue:

[...]

"3. Feito o breve relatório, não se olvida que, de acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III).

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

5. Dito isso e considerando a natureza e o objeto do requerimento, sugere-se que a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva consulte, sobre o requerido, sem prejuízo de outros encaminhamentos que entender necessários, a **Secretaria de Administração**, bem como o **Gabinete Pessoal do Presidente da República**, quanto a esse observando-se o disposto no Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023."

3. Em atenção ao solicitado, foi realizado o envio do presente processo à Secretaria de Administração e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023.

4. Em resposta, a Secretaria de Administração se manifestou por meio do Despacho SA/SE/CC/PR,

"Em resposta ao OFÍCIO Nº 130/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4334976) e ao Despacho SAJ (4261967), que faz referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 826/2023 (4330560), no qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre a viagem da comitiva presidencial de Lula para a China, informo que as despesas com serviços de apoio de solo, de comissaria aérea, de telefonia no país destino, de seguro viagem internacional, além de eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República são de responsabilidade desta Secretaria de Administração.

Por oportuno, ressalto que, em conformidade ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, as despesas com viagens presidenciais ao exterior são de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores - MRE."

5. Referente a gastos, temos que sobre execução dos mesmos em viagens presidenciais, cumpre esclarecer quanto às respectivas competências: desta Casa Civil, disposta no art. 14, I, f, do Decreto nº 11.329/23, e do Ministério das Relações Exteriores, prevista no art. 50, II, f, do Decreto nº 11.357/23.

6. Quanto às comitivas, informou o Gabinete Pessoal do Presidente da República que, nos termos do art. 12, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, a Comitiva Presidencial é composta pela Comitiva Oficial, Comitiva Técnica e Comitiva de Apoio, sendo que:

"A Comitiva Oficial, nas viagens internacionais, é regida pelo Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Como se extrai das mencionadas normas, os convidados para a Comitiva Oficial são nomeados por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores (art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.565/39).

[...]

- Decreto de 18 de abril de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-18-de-abril-de-2023-477942022>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Xangai e Pequim, China (11 a 15/04/2023);"

(grifo nosso)

7. Quanto à comitiva oficial:

"Compete ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, através dos convites elaborados pelo Cerimonial da Presidência da República, a definição da Comitiva Oficial (art. 13, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022). É importante ressaltar que a Comitiva Oficial acompanha visitas oficiais no país estrangeiro, não se confundindo com a participação de delegações brasileiras em Congressos, Conferências ou assemelhados."

8. Quanto à Comitiva Técnica e de Apoio:

"(...) previstas nos art. 14 e 15, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, importa salientar que o Gabinete de Segurança Institucional realiza a classificação das informações no grau RESERVADO, vez que a divulgação dos nomes dos agentes de segurança e pessoal de apoio pode vir a colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente da República, ou de seus respectivos familiares (art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/11).

[...]

Código de indexação do Termo de Classificação de Informação : Viagem China: NUP 00185.002038/2023-09.R.05.04/04/2023.04/01/2027.N e NUP 00185.002001/2023-72.R.05.04/04/2023.04/01/2027.N

9. Sobre a agenda oficial, realizada em viagem à China, transcreveu-se as informações já divulgadas em transparência, por esta Casa Civil:

11 de abril de 2023:

07h00: Embarque para Lisboa (escala)

Local: Base Aérea de Brasília

19h40: Chega em Lisboa (horário local)

Local: Aeroporto Humberto Delgado

21h40: Partida para Abu Dhabi (escala)

Local: Aeroporto Humberto Delgado

12 de abril de 2023:

07h40: Chegada a Abu Dhabi (horário local)

Local: Aeroporto Internacional de Abu Dhabi

09h40: Partida para Xangai

Local: Aeroporto Internacional de Abu Dhabi

21h30: Chegada a Xangai (horário local)

Local: Aeroporto Internacional de Xangai Hongqiao

13 de abril de 2023:

10h40: Reunião com a Presidência do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) - horário local (+11h)

Local: Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) - Xangai

11h15: Cerimônia alusiva à posse da Presidenta do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), Dilma Rousseff

Local: Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) - Xangai

12h15: Almoço oferecido pela Presidenta do NDB, Dilma Rousseff

Local: Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) - Xangai

14h20: Visita ao centro de pesquisa e desenvolvimento da Huawei

Local: Xangai

16h00: Audiência com o CEO da BYD, Wang Chuanfu

Local: Xangai

17h30: Audiência com o Presidente do Conselho da China Communications Construction Company (CCCC), Wang Tongzhou

Local: Xangai

18h30: Audiência com o Secretário-Geral do Partido Comunista em Xangai, Chen Jining

Local: Xangai

19h00: Jantar oferecido pelo Secretário-Geral do Partido Comunista em Xangai, Chen Jining

Local: Xangai

21h00: Partida para Pequim

Local: Aeroporto Internacional de Xangai Hongqiao

22h30: Chegada a Pequim

Local: Aeroporto Internacional de Pequim

14 de abril de 2023:

09h30: Audiência com o Presidente da State Grid, Zhang Zhigang - horário local (+11h)

Local: Pequim

11h00: Encontro com o Presidente da Assembleia Popular Nacional da China, Zhao Leji

Local: Grande Palácio do Povo

11h45: Cerimônia para aposição de coroa de flores no Monumento aos Heróis do Povo

Local: Praça da Paz Celestial

12h30: Encontro com representantes da Federação de Sindicatos de Toda a China

Local: Pequim

15h30: Encontro com Primeiro-Ministro da República Popular da China, Li Qiang

Local: Grande Palácio do Povo

16h30: Cerimônia oficial de chegada

Local: Grande Palácio do Povo

16h45: Encontro ampliado com o Presidente da República Popular da China, Xi Jinping

Local: Grande Palácio do Povo

17h30: Encontro restrito com o Presidente da República Popular da China, Xi Jinping

Local: Grande Palácio do Povo

17h45: Cerimônia de assinatura de atos

Local: Grande Palácio do Povo

18h00: Jantar oferecido pelo Presidente da República Popular da China, Xi Jinping, e pela Professora Peng Liyuan

Local: Grande Palácio do Povo

19h45: Declaração à imprensa

Local: Residência Oficial do Brasil em Pequim

15 de abril de 2023:

09h00: Partida para Abu Dhabi

Local: Aeroporto Internacional de Pequim

10. Nesse sentido, ainda, informa que:

7. Com referência às agendas das demais Autoridades que acompanham o Sr. Presidente da República, compete ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores a organização dos eventos oficiais realizados no exterior (art. 15, I, do Decreto nº 11.357/23). Assim, tal informação deve ser solicitada àquele Ministério, tendo em vista que não há essa informação consolidada na Presidência da República. Ademais, outras Autoridades Públicas brasileiras podem realizar agendas do interesse de suas pastas, sendo estes compromissos organizados pelo órgão a que pertencem.

11. Quanto à Motivação da realização de viagens/atividades ou acerca dos convidados para compor a Comitiva Oficial, ressalta que:

"(...) observa-se que não é cabível em Requerimento de Informações pedidos de "*providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a que se dirige*" (art. 116, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Portanto, incabíveis de serem respondidos os quesitos que requerem tais informações."

12. Por fim, quanto à realização de viagens internacionais pelo Presidente da República, no exercício de suas funções, conforme constitucionalmente estabelecido, bem ressalta o Gabinete Adjunto de Gestão Interna, do Gabinete Pessoal do Presidente da República:

"De todo modo, as viagens e compromissos internacionais se guiam pelo papel constitucional do Presidente da República, a quem compete privativamente a manutenção de relações com Estados estrangeiros e a celebração de tratados, convenções e demais atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art. 84, VII e VIII, da CF). Ainda, os convites para compor sua Comitiva Oficial estão relacionados com os compromissos que serão realizados nas viagens conforme disposto na agenda oficial, o que pode ensejar a participação de lideranças políticas, assim como de representantes empresariais ou trabalhistas. Ademais, há agendas relacionadas a programas e ações em curso ou em gestação nos Ministérios, cujos titulares comparecem e se fazem acompanhar, nesses compromissos, daqueles parceiros privados (empresários, trabalhadores, lideranças da sociedade civil etc.) desses programas e ações. Tais decisões são de natureza política e estão submetidas à avaliação de viabilidade, conveniência e oportunidade pela Presidência da República.

13. Após manifestações, retornou a esta SAJ, para análise conclusiva e encaminhamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

14. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

15. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

16. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

17. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

18. Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

19. Por oportuno, **ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabem, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.**

20. Quanto à Competência desta Casa Civil, referente ao caso em tela, foram analisados os normativos: Decreto nº 11.329/23, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança; e Decreto 11.400/2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do

Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

22. Quanto às comitivas presidenciais, temos a Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, além da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

III - CONCLUSÃO

23. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 826/2023, pela Secretaria de Administração e Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela conformidade das informações apresentadas.

24. Ademais, conforme disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ressalta-se o não cabimento, via requerimento de informação, de questionamentos sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

25. Nesse sentido, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ, em atenção ao RIC 826/2023 e Despacho SA/SE/CC/PR (4346873), como anexo em epígrafe relacionado.

Brasília, 11 de julho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/07/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4415965** e o código CRC **B0B799D6** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)